

Recurso interposto em 30 de Agosto de 2002 por Österreichische Postsparkasse Aktiengesellschaft contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-263/02)

(2002/C 274/54)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 30 de Agosto de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Österreichische Postsparkasse Aktiengesellschaft, com sede em Viena, representada pelos advogados H.-J. Niemeyer e M. von Hinden, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular os artigos 1.º e 2.º da decisão da Comissão de 11 de Junho de 2002 no processo COMP/36.571/D-1 — Bancos austríacos, na medida em que aí se declara que a recorrente violou o artigo 81.º CE e que deve fazer cessar essa infracção;
- anular o artigo 3.º da decisão, na medida em que aplica uma coima de EUR 7,59 milhões;
- subsidiariamente, reduzir a coima aplicada à recorrente no artigo 3.º da decisão para um montante adequado;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e argumentos são iguais aos do processo T-261/02 (Bank für Arbeit und Wirtschaft AG/Comissão).

Recurso interposto em 2 de Setembro de 2002 por Erste Bank der österreichischen Sparkassen AG contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-264/02)

(2002/C 274/55)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 2 de Setembro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por

Erste Bank der österreichische Sparkassen AG, com sede em Viena, representada pelos advogados W. Kirchhoff, F. Montag e G. Bauer.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão da Comissão C(2002)2091 final, de 11 de Junho de 2002, no processo COMP/36.571/D-1 — Bancos austríacos, na parte que se aplica à recorrente;
- subsidiariamente, anular a coima aplicada à recorrente;
- subsidiariamente, reduzir a coima aplicada à recorrida na decisão recorrida para um montante razoável;
- em todo o caso, condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O procedimento da recorrida visa os encontros regulares entre bancos na Áustria («reuniões entre bancos»). Com a decisão recorrida, a Comissão constatou que a recorrente — e sete outras instituições bancárias austríacas — violaram o artigo 81.º CE, na medida em que participaram em acordos e práticas concertadas sobre preços, taxas e medidas publicitárias que tinham por objectivo restringir a concorrência no mercado bancário austríaco entre 1 de Janeiro de 1995 e 24 de Junho de 1998. A Comissão aplicou coimas aos bancos em causa.

A recorrente alega que a decisão padece de vários vícios. Em primeiro lugar, viola, em vários aspectos, o direito de ser ouvido. A recorrente não teve oportunidade de se exprimir, antes da decisão, sobre a acusação de que todas as caixas económicas independentes a ela se reconduzem enquanto instituição de cúpula. A decisão também não está suficientemente fundamentada. Em particular, a fundamentação da afectação das caixas económicas à recorrente e o cálculo da quota de mercado da recorrida na qual se baseia a determinação do montante da coima não são suficientes para cumprir as exigências da jurisprudência relativa à obrigação de fundamentação.

A recorrente alega ainda que a decisão viola o princípio da boa administração. Particularmente grave é a imputação ilícita do comportamento de todas as caixas económicas independentes à recorrente/GiroCredit enquanto instituição de cúpula no sector das caixas económicas. Não se verificam claramente os pressupostos jurídicos de uma imputação.